



## PARECER JURÍDICO

Trata o presente processo de procedimento licitatório, instaurado na modalidade Tomada de Preços nº 002/2023, tendo como objeto, contratação de empresa para pavimentação em paralelepípedo nas ruas da zona urbana (Bairros São João e Veredinha) do Município de Sebastião Leal-PI.

Vieram os presentes autos de processo de licitação instruídos com todos os documentos administrativos necessários, ressaltando-se a presença dos principais documentos, quais sejam:

- I - Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II - Local, data e horário para abertura da sessão;
- III - Condições para participação;
- IV - Critérios para julgamento;
- V - Minuta do contrato e do Edital, prazos e condições para assinatura do contrato;
- VI - Requerimento e demanda do Município através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- VII - Despacho informando a existência de dotação orçamentária;
- VIII - Autuação do presente processo, bem como as devidas minutas para análise.

É o breve relatório.

### DA ANÁLISE

Compulsando os autos administrativos, verifico a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual às normas da Lei n. 8.666/93.

A Licitação por Tomada de preços é uma modalidade de licitação presente no Direito Administrativo Brasileiro, onde a escolha do fornecedor mediante a oferta de preços, baseia-se em um cadastro prévio dos interessados, onde será analisado a situação e a conformidade da empresa, com o disposto na lei ordinária brasileira nº 8.666/93. Tal cadastro pode ser executado em até 3 dias antes da data de recebimento das propostas.

Os autos do processo em questão, estão acompanhados pelo o Edital e Minuta do Contrato, contendo estes, os elementos mínimos necessários à promoção do certame, havendo uma suficiente descrição do que se pretende contratar, observo ainda, que o edital atende ao que determina o art. 40 da Lei nº 8.666/93, bem como atende ao que determina o § 2º deste mesmo artigo. Constan também declaração de previsão orçamentária, financeira, despacho da autoridade competente e autuação.

Não obstante, constam ainda: o objeto da licitação; os prazos e condições para assinatura da ata do certame; as sanções para o caso de inadimplemento; as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; os critérios de julgamento; o local, horários e formas de contato com o



Departamento de Licitação para esclarecimento, protocolo de impugnações e recursos administrativos; condições de pagamento, critério de aceitabilidade das propostas de preço; critérios de reajustes; e, relação dos documentos necessários a habilitação.

Examinada as minutas referidas e encartada nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações. Não detectando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente, pelo que exaro aprovação ao referido edital, para competente publicação e trâmite do processo licitatório.

No entanto, ressalta-se que, a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório, bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que a análise é restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

## CONCLUSÃO

Considerando, que até então o procedimento não apresenta irregularidades, que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, OPINO pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

Por fim, encaminho esse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório.

É o parecer.

Sebastião Leal – PI 01 de dezembro de 2023

Solon Amorim Feitosa

Assessor Jurídico Municipal

OAB/PI 19515, Portaria 074/2020